



PL - PROJETO DE LEI 621/2019 DE 24/09/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 do proc.
nº 1-621 de 20.19
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

PL

621/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do município de São Paulo
sobre a Instituição do Casamento Civil
Comunitário das Religiões de Matriz Africana, e
dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica instituído no município de São Paulo a realização anual do casamento civil comunitário de matriz africana.

Artigo 2º - Para realização do casamento civil, os nubentes deverão observar os seguintes requisitos:

I – Residir no município de São Paulo;

II – Estar em conformidade com o Código Civil – Lei 10.406 de 2002 em relação à capacidade civil, impedimentos e causas suspensivas para o ato;

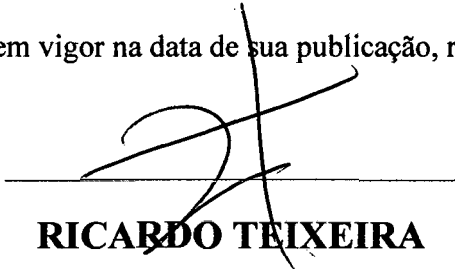
III – Comprovar situação de baixa renda.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover convênios e parcerias previstas em leis com Cartórios de Registro Civil, Poder Judiciário e Defensoria Pública, com intuito de regulamentar a realização do casamento comunitário de que se trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Em observância ao artigo 1512 do Código Civil de 2002, haverá isenção de custos e emolumentos para habilitação do casamento às pessoas que apresentarem declaração de hipossuficiência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RICARDO TEIXEIRA

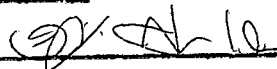
VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a - e folha de informação

sob nº 3. 24. 9. 19

Ass: 

DANIELAIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

Folha nº 2 do proc.
nº 1-621 de 20 19
S.D.
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

O principal objetivo deste projeto de lei é viabilizar a igualdade religiosa e instituir condições legais para a realização do casamento comunitário das religiões de matriz africana, no qual, ainda há questões rígidas que envolvem essa matéria e faz com que cada vez mais as pessoas busquem e reivindiquem seus direitos civis na realidade dos seus costumes religiosos.

Cada religião possui seus rituais e suas cerimônias e a matriz africana inclui-se nessa colocação, pois mesmo sendo reconhecido por lei, é de hábito das religiões africanas consumarem casamentos e batizados na igreja católica.

Neste sentido, como se trata de matéria de cunho social e de interesse público, é necessária a aprovação deste projeto para cuidar, promover e respeitar todas as etnias em conformidade com nosso texto constitucional.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR